



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	11
PAUTAS	11
ATAS	12
ACÓRDÃOS	12
SEGUNDA CÂMARA.....	12
PAUTAS	12
ATAS	12
ACÓRDÃOS	12
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	13
ATOS NORMATIVOS	13
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	13
DESPACHOS	14
PORTARIAS.....	16
ADMINISTRATIVO	16
DESPACHOS.....	17
EDITAIS	22

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 8ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE MARÇO DE 2022.

1. Processo TCE - AM nº 004391/2021.
2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.2

3. **Especificação:** Incorporação de Vantagem Pessoal de 3/5

4. **Interessado:** José Fernando Melo Soares.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 552/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 381/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **JOSÉ FERNANDO MELO SOARES**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 015-9A, para **RECONHECER o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 3/5 (três quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo comissionado de Assessor da Presidência - Símbolo CC-2, no valor de **R\$ 2.659,48 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;

9.2. **DETERMINAR** à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceda ao cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;

c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. **Ata:** 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 15 de março de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 003264/2020.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Incorporação de Vantagem Pessoal de 4/5

4. **Interessado:** Valdivi Lima da Rocha e Silva.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 516/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 380/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 90/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.3

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela servidora **VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA**, Auditor Técnico de Controle Externo “C”, Matrícula nº 198-8A, para **RECONHECER o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 4/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de **Diretor de Controle da Administração Indireta Estadual, símbolo CC-5**, no valor de **R\$ 6.609,77 (seis mil seiscentos e nove reais e setenta e sete centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceda ao cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 002580/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Abono de Permanência

4. Interessado: Nivaldo Sales de Oliveira.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 512/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 400/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 88/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Nivaldo Sales de Oliveira**, Auditor Técnico de Controle Externo, Classe “A”, nível III, desta Corte de Contas, Matrícula nº 000.336-0A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010541/2021.





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.4

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.
3. **Especificação:** Licença Especial - Indenização
4. **Interessado:** Sheyla Cintra de Souza.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 194/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 419/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 87/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **SHEYLA CINTRA DE SOUZA**, Auditora Técnica de Controle Externo, Matrícula nº 000.627-0A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2021**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;
 - 9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:
 - a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**;
 - b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 007/2022 - DIPREFO ([0243592](#));
 - c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 15 de março de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 001955/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Licença Especial.
4. **Interessado:** Cintia Cristina de Souza Zogahib.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 388/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 398/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **CINTIA CRISTINA DE SOUZA ZOGAHIB**, Assistente de Controle Externo “C”, lotada na DIRAC, Matrícula nº 0156-2A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.5

conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 02/2022 - DIPREFO ([0239610](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 002268/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Terezinha de Jesus Alves Pontes.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 422/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 364/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Terezinha de Jesus Alves Pontes**, Auditor Técnico de Controle Externo, Auditoria Governamental C, Matrícula nº 000.551-7A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 006/2022 - DIPREFO ([0239621](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 008097/2020.





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.6

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Adicional por Tempo de Serviço.
3. **Especificação:** Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos)
4. **Interessado:** Úrsula Oliveira da Costa.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1188/2021
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 373/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 91/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pela servidora **ÚRSULA OLIVEIRA DA COSTA**, Assistente de Controle Externo C, Matrícula nº 000.368-9A, lotada no Departamento da Primeira Câmara, para **RECONHECER o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 2/5 (dois quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SÍMBOLO CC-1, no valor correspondente a R\$ 1.063,79 (hum mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa
 - 9.2. **DETERMINAR** à DRH que:
 - a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
 - b) Proceda ao cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
 - c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente
10. **Ata:** 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 15 de março de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 010007/2021.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Pagamento de Diferença de Remuneração
4. **Interessado:** Igor Hanan Simões.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1668/2021
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 378/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 92/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.7

X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo **Senhor IGOR HANAN SIMÕES**, ex-Assessor de Conselheiro, matrícula **001.514-8B**, para **RECONHECER** o direito ao pagamento da diferença de remuneração retroativa, bem como a diferença relativa às verbas rescisórias, **perfazendo o valor de R\$ 25.034,52** (vinte e cinco mil trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

9.2. DETERMINAR à DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido ao ex-servidor, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 8.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 001989/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Exoneração a pedido

4. Interessado: Tarcísio dos Anjos Neves.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 473/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 366/2022

6. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 94/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do senhor **TARCISIO DOS ANJOS NEVES**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 003.665-0A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para:

a) Exonerar o servidor, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, a contar de **31/01/2022**, devendo essa Diretoria adotar as demais providências cabíveis;

b) Averbar o Tempo de Serviço no assentamento funcional do servidor;

c) Adotar as providências para instrução quanto ao pagamento das verbas indenizatórias.

10. Ata: 8.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 002659/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Exoneração - Cargo Comissionado.

3. Especificação: Exoneração a pedido

4. Interessado: Daniel Araújo Ferreira da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 475/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 409/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.8

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 93/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do senhor **DANIEL ARAÚJO FERREIRA DA SILVA**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 003.674-9A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para:

a) Exonerar o servidor, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, a contar de **15/02/2022**, devendo essa Diretoria adotar as demais providências cabíveis;

b) Averbar o Tempo de Serviço no assentamento funcional do servidor;

c) Adotar as providências para instrução quanto ao pagamento das verbas indenizatórias.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 001817/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Formalização de Termo de Convênio.

4. Interessado: Izabel Martins dos Anjos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 507/2022

7. Unidade Técnica: CONSULTEC - Nº 19/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 95/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **CONSULTEC**, no sentido de:

9.1. Autorizar a formalização do **Convênio de Cessão da servidora IZABEL MARTINS DOS ANJOS**, professora nível médio, matrícula nº 080.940-3B, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, findando em 31/12/2022, para que possa prestar serviços preferencialmente na Escola de Contas Públicas do Estado do Amazonas deste TCE/AM, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), conforme minuta apresentada pela CONSULTEC ([0242490](#));

9.2. Determinar a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício;

9.3. Determinar à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

9.3.1. Adotar as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **IZABEL MARTINS DOS ANJOS**.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de março de 2022.





1. **Processo TCE - AM nº 010293/2021.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Disposição de Servidor.
3. **Especificação:** Prorrogação de disposição de servidor.
4. **Interessado:** Prefeitura Municipal de Manaus.
5. **Interessado:** Cleudinei Lopes da Silva
6. **Advogado:** Não possui
7. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 10/2022
8. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 63/2022
9. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 96/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Cleudinei Lopes da Silva**, Auditor de Controle Externo - Obras Públicas, pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para continuar exercendo o cargo de Secretário Executivo da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **01 de janeiro de 2022**;
 - 9.2. **DETERMINAR** ao servidor **Cleudinei Lopes da Silva** que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/99 -TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008 - TCE;
 - 9.3. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008;
 - 9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 15 de março de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 009944/2021.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Disposição de Servidor.
3. **Especificação:** Prorrogação de disposição de servidor
4. **Interessado:** Prefeitura Municipal de Manaus.
5. **Interessado:** Madson Lino de Assis Rodrigues.
6. **Advogado:** Não possui
7. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1664/2021
8. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1853/2021
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.10

X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Madson Lino de Assis Rodrigues**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Obras Públicas - SEMINF, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **03 de janeiro de 2022**.

9.2. DETERMINAR ao servidor **Madson Lino de Assis Rodrigues** que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/99 -TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008 - TCE;

9.3. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 002920/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Disposição de Servidor.

3. Especificação: Formalização de Termo de Convênio.

4. Interessado: Guiomar Nogueira Monteiro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 505/2022

7. Unidade Técnica: CONSULTEC - Nº 18/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 98/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **CONSULTEC**, no sentido de:

9.1. Autorizar a formalização de **Termo de Convênio de Cessão da servidora GUIOMAR NOGUEIRA MONTEIRO**, matrícula nº 062.118-8B, ocupante do cargo de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, a ser celebrado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pelo DEGESP, acrescida da alteração sugerida pela CONSULTEC ([0240854](#));

9.2. Determinar a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.11

9.3. Determinar à SEGER que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

9.3.1. Adotar as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **GUIOMAR NOGUEIRA MONTEIRO**.

10. Ata: 8.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 15 de março de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

 (92) 98815-1000

 ouvidoria.tce.am.gov.br

 ouvidoria@tce.am.gov.br

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

 **ouvidoria**
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Instrumento de cidadania.





PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.12

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.13

FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 78/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, referente ao deslocamento dos servidores Karla de Holanda Lobo, matrícula 0036196-A, e Harley Bayma de Araújo, matrícula 0036242A, no período de **28 a 01/03/2022**, para participar do Curso "Curso Completo de Licitações com Ênfase na Lei Nº 14.133/2021", e para visita institucional à Ouvidoria do TCE-SP, ambos na cidade de São Paulo-SP..

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1774/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 455/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 46/2022/DICOI e o Parecer nº 550/2022/DIJUR, ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **WILLIAM SHAKESPEARE SOARES LIMA (CGOV SOLUÇÕES NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS)**, CNPJ: 29.412.895/0001-53, referente à inscrição dos servidores desta Corte de Contas, HARLEY BAYMA DE ARAÚJO, matrícula nº 003.624-2A, e KARLA DE HOLANDA LOBO, matrícula nº 003.619-6A, no **Curso Completo De Licitações Com Ênfase na Lei nº 14.133/2021**, a ser realizado no período de 30.03 a 01.04.2022, na cidade de São Paulo/SP, com inscrição orçada em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por participante, totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8666/1993, inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **WILLIAM SHAKESPEARE SOARES LIMA (CGOV SOLUÇÕES NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS)**, CNPJ: 29.412.895/0001-53, referente à inscrição dos servidores desta Corte de Contas, HARLEY BAYMA DE ARAÚJO, matrícula nº 003.624-2A, e KARLA DE HOLANDA LOBO, matrícula nº 003.619-6A, no **Curso Completo De Licitações Com Ênfase na Lei nº 14.133/2021**, a ser realizado no período de 30.03 a 01.04.2022, na cidade de São Paulo/SP, com inscrição orçada em **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais) por participante, totalizando **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Requerimento, referente ao deslocamento dos servidores Guilherme Alves Barreiros, matrícula 0017817B e Sady Sá Neto, matrícula 0006520A, no período de 28 a 30/03/2022, para participar do Curso Presencial "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos de Forma Eficiente, Eficaz e Efetiva. Atualizado com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021", em Brasília/DF, conforme Programa.

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1774/2022/GP ;

CONSIDERANDO a Informação nº 30/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 42/2022/DICOI e o Parecer nº 514/2022/DIJUR, ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.16

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação do Instituto **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA**, CNPJ 06.012.731/0001-33, no valor total de R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais), referente às inscrições dos servidores desta Corte de Contas, Guilherme Alves Barreiros, matrícula 0017817B e Sady Sá Neto, matrícula 0006520A, no Curso presencial "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos de Forma Eficiente, Eficaz e Efetiva. Atualizado com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021", a ser realizado no período de 28 a 30/03/2022, em Brasília/DF.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8666/1993, inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação do Instituto **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA**, CNPJ 06.012.731/0001-33, no valor total de R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais), referente às inscrições dos servidores desta Corte de Contas, Guilherme Alves Barreiros, matrícula 0017817B e Sady Sá Neto, matrícula 0006520A, no Curso presencial "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos de Forma Eficiente, Eficaz e Efetiva. Atualizado com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021", a ser realizado no período de 28 a 30/03/2022, em Brasília/DF.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação





DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10066/2022

ÓRGÃO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

REPRESENTADOS: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A -PRODAM E ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADOS: RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA – OAB/AM 2.024 E DANIELLE VIEIRA HITOTUZI – OAB/AM 4.631

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EM DESFAVOR DO SR. DIRETOR PRESIDENTE DA PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A E DA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - PRODAM

CONSELHEIRO-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 5/2022-GAUALBER

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.486.513/0001-44, representada pelos advogados constituídos Raimundo Hitotuzi de Lima, inscrito na OAB/AM n.º 2.024 e Danielle Vieira Hitotuzi, inscrita na OAB/AM n.º 4.631, em face do Processamento de Dados do Amazonas S/A - PRODAM, de responsabilidade do Diretor-Presidente, Sr. Lincoln Nunes da Silva, e da empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.240.869/0001-66, representada pelo Sr. Alcides de Brida Neto, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14/2021 – PRODAM.

A Representante, por meio deste instrumento de fiscalização, requereu, liminarmente, a suspensão da decisão de homologação e de contratação da licitante vencedora, anulação dos atos ilegais e o prosseguimento do certame, com a convocação da próxima licitante, e, no mérito, a regular instrução da presente Representação.

Esse pedido foi, inicialmente, indeferido por mim, através da Decisão Monocrática n.º 1/2022 – GAUALBER (fls. 713/721), porque, no momento, havia entendido ausente o pressuposto do *fumus boni iuris*, necessário para adoção da referida medida.





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.18

No entanto, após nova análise dos argumentos trazidos pela Representante, verifiquei possível cotação de tributos em desconformidade com legislação vigente, possível erro da cotação das incidências dos encargos sociais e na cotação do custo do material. Havendo, assim, possível inobservância as exigências do edital. Assim, nesse segundo momento, por meio da Decisão Monocrática n.º 2/2022 – GAUALBER (fls. 760/768), entendi preenchidos os requisitos legais para a concessão do pleito acautelatório pugnado na inicial, e, deferi a medida cautelar “ex officio”, no sentido de suspender a decisão de homologação e de contratação da licitante vencedora no Pregão Eletrônico nº 14/2021 – PRODAM.

Em seguida, porém, foi protocolado nesta Corte de Contas, Pedido de Revisão de Medida Cautelar pela PRODAM (fls. 807/820) e, também Pedido de Reconsideração pela empresa Ilha Service (fls. 821/1226).

No Pedido de Revisão de Medida Cautelar (fls. 807/820), a PRODAM reafirma que sua finalidade estatutária é a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e que há a *“possibilidade de o Governo do Estado do Amazonas ter frustradas suas ações voltadas à implementação de Políticas Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, principalmente o desenvolvimento de novos sistemas informatizados que atendam aos interesses da coletividade, visto que o exercício de atividade econômica em sentido estrito não está relacionado à conotação potencialmente produtora de lucro pela representada, ao revés, o interesse desenfreado da representante com escopo na exploração do objeto da licitação que é a busca incessante de lucro”*.

Ademais, demonstra que a representante viola o princípio da economicidade, já que não deu qualquer lance para promoção da disputa por menor preço, ficando com um valor 35% superior sobre o valor da licitante vencedora da licitação.

Ao analisar o Pedido de Reconsideração pela empresa Ilha Service (fls. 821/1226) é possível, também, verificar que essa empresa já foi contratada na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico, como destacado acima, com um valor cerca de 35% inferior ao da representante, ou seja, com a melhor proposta para a Administração.

Além do mais, uma eventual suspensão pode causar um dano irreparável reverso à Administração Pública, visto que, acaso mantida a suspensão do processo licitatório, a PRODAM ficará desassistida da prestação do serviço de soluções em TI que, como já mencionado acima, é serviço indispensável à própria atuação do órgão.

Portanto, compulsando os documentos enviados, verifiquei que as verbas previdenciárias observam as regras gerais e, que a concessão da cautelar pode causar dano reverso à Administração Pública.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.19

1. REVOGO A MEDIDA CAUTELAR anteriormente concedida, devido ao fato de a concessão da cautelar poder ser mais prejudicial para a Administração Pública, com fundamento no art. 1º, § 5º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM;

2. DAR CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

3. REMETER OS AUTOS À DIVISÃO DE MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES – DIMU, a fim de adotar as seguintes providências:

a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;

b) Ciência, por meio de seus patronos, da presente decisão à empresa COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, na qualidade de Representante desta demanda;

c) Ciência ao Processamento de Dados do Amazonas S/A – PRODAM e à empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, a fim de informá-los, na qualidade de representados, sobre a determinação de suspender a notificação de suspensão dos serviços de manutenção predial subscritos em caráter indenizatório, concedendo, ainda, prazo de 15 (quinze) dias, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para apresentar documentos e/ou justificativas, caso entendam necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório;

4. Após o cumprimento das determinações acima, REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON – por figurar como o Órgão Técnico responsável pelas licitações – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e

Por fim, retornem-me os autos conclusos.





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.20

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2022.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Auditor-Relator

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11547/2022 – Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev em face do Acórdão Nº 1238/2021- TCE- Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11647/2022 – Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev em face do Acórdão Nº 1620/2021 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11595/2022 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Denise de Farias Lima em face da Decisão Nº 516/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11611/2022 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr Carlos Roberto de Oliveira Júnior em face do Acórdão Nº 1227/2021- TCE-Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.21

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11646/2022 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Felipe Antônio referente ao processo Nº 11390/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11644/2022 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Elcilane dos Santos Pessoa em face do Acórdão Nº 1305/2021 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11556/2022 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr Aristóteles de Queiroz Pierre Filho em face do Acórdão Nº 814/2020 – TCE – Primeira Câmara

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11584/2022 – Representação oriunda da Manifestação Nº 35/2022- Ouvidoria referente a comunicação de possíveis irregularidades no processo seletivo da Secretaria Estadual de Saúde, relativo ao edital de chamamento público emergencial para contratação temporária Nº 01/22- SES/AM.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11701/2022 – Denúncia interposta pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa em desfavor da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea em face de possíveis irregularidades no contrato Nº 127/2021 com carta convite Nº 023/2021.

DESPACHO: ADMITO a presente denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2022.





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.22

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 22 de março de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ODAIR FIGUEIREDO, Presidente do Instituto Abaré**, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa/justificativas para o Processo nº 14845/2016, no sentido de prestar esclarecimentos - em relação ao Concurso Público da Prefeitura de Tefé, objeto do EDITAL nº 002/2016, considerando a DECISÃO Nº 255/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, que determinou a anulação do aludido certame e recomendou a realização de novo concurso - especificamente sobre o status do processo de devolução das taxas de inscrição aos inscritos no certame, observando os termos da Informação nº 756/2021-DICAPE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 18 de março de 2022.



Holga Naito de Oliveira Félix
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Sra. **OMARA NUNES MAMED, Servidora Municipal de Pauini/AM**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br,





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.23

defesa/justificativas para o Processo nº 11049/2021, acerca do objeto da presente Representação, sobre o suposto caso de nepotismo entre o Secretário Municipal do Meio Ambiente e Vossa Senhoria, que a teria sido admitida como Assistente Social.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 21 de março de 2022.

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A EMPRESA JOSUE ALBUQUERQUE RODRIGUES - EIRELI**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 040/2022 – DICAD peça do Processo TCE nº 12.913/2021, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pela Segra Segurança Radiologia Ltda., em face do Acórdão N°335/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo 16829/2019, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Março de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual





Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.24

ATENÇÃO, PREFEITOS!
Não percam o prazo e respondam ao IEGM

<https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/login.jsf>

PRAZO ATÉ 31 DE MARÇO

iegm TCE AM

RESPONDA

tceam tceamazonas tce-am www.tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de março de 2022

Edição nº 2756 Pag.25



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

